



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

### PARECER REFERENCIAL CGE Nº 17/2023

ASSUNTO:	Parecer Referencial a ser utilizado nas contratações de obras em geral que possuam recursos provenientes de repasses federais, com aprovação pela Caixa Econômica Federal.
INTERESSADO	Órgãos da Administração Pública Estadual
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras com recursos federais.

### 1. RELATÓRIO

Em razão da busca pela eficiência operacional dos órgãos e entidades do poder executivo, o Governo do Estado demandou que fosse instaurado processo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para elaboração de Parecer Referencial acerca dos processos de contratações de obras em geral que possuem utilização de recursos federais, e que já possuem aprovação da Caixa Econômica Federal, pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

Nessa perspectiva, para elaboração de manifestação referencial deve ser ponderado o volume de processos com matérias idênticas, recorrentes e o impacto, justificado, da atuação deste órgão de controle ou a celeridade dos serviços administrativos. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação referencial, prestigia-se, assim, o princípio da eficiência no exercício das atividades administrativas. Ademais, a revisão do processo em segunda linha de defesa sendo feita pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, está condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE no referido SINCIN.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Superintendência de Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:  
(...)  
VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel desta Controladoria como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso)

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira de obras dessa tipologia, de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

Tal Parecer por sua vez dispõe sobre a contratação de obras através de contratos de repasse de recursos federais aprovados pela Caixa Econômica Federal, que são transferências voluntárias disciplinadas pela Lei complementar Nº 101/2000:

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, **entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação**, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Vale ressaltar que as transferências realizadas pela União materializam-se por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Além disso, a Portaria 424/2016 e suas alterações trouxeram consideráveis avanços para a gestão dos recursos e na execução das ações envolvidas nas transferências voluntárias da União, o que requer, dessa forma, conhecimento e aprimoramento de todos os integrantes que operacionalizam ou atuam no manejo de tais atividades, e faz a definição de contrato de repasse no Art. 1º, VI:

VI - contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

Importante ressaltar que tais recursos são operacionalizados através da Plataforma "**transferegov.br**" que veio para integrar outros sistemas que tratam acerca de transferências da União, uma vez constatada a consolidação e aperfeiçoamento possibilitado pelo SICONV. Nesse sentido, tais ferramentas apresentam-se, também, como meio de maior controle e transparência das ações governamentais, exigência que vai além daquela dos órgãos institucionais de controle, mas da própria sociedade na regular aplicação dos recursos públicos e efetiva entrega de políticas públicas.

Considerando que a fiscalização dos recursos federais já é realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, esculpida no art. 71 da Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

**VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;**

Com isso, diante do elevado número de processos oriundos de repasses federais e o reduzido contingente de auditores da Controladoria-Geral do Estado, esta CGE dispensa a análise de tais processos, com a elaboração do presente Parecer Referencial em que são adotadas as mesmas recomendações do Parecer Referencial CGE Nº 004/2020 (para obras de pequeno valor), e complementarmente, a documentação de aprovação pela Caixa Econômica Federal, disponibilizada no "**transferegov.br**".

Tal medida, visa aumentar a amplitude de processos que possam ser utilizados neste parecer, sem limite de valor, tendo em vista que o risco pela materialidade do objeto a ser licitado, é mitigado pela prévia análise do órgão concedente;

### **3. ANÁLISE**

Desse modo, o processo objeto de análise deste Parecer deve se enquadrar nas seguintes condições:

- Ser Obras ou Serviços de Engenharia;
- Deve possuir aprovação pela Caixa Econômica Federal, com documentação disponibilizada no "**transferegov.br**", que são:

#### **- Ofício de Aprovação;**

O ofício de aprovação notifica o órgão, informando que o projeto foi considerado tecnicamente viável, solicitando documentação referente ao procedimento licitatório para prosseguimento do contrato.

#### **- Laudo de Análise de Empreendimento - LAE, caso aprovado;**

O laudo de análise de empreendimento contido na "**transferegov.br**" representa a análise do Projeto Básico realizada pelo corpo técnico da Caixa Econômica Federal a partir dos seguintes itens:

- 1) Limites e especificidades definidas pelos normativos utilizados na análise (prazos, pré-requisitos, soluções executivas, limites percentuais de Projetos, Adm. Local, Serviços Preliminares, etc )
- 2) Titularidade da área de Intervenção;
- 3) Adequação ao local de intervenção;
- 4) Funcionalidade;
- 5) Projetos;
- 6) Termo de referência (Quando financia estudos, plano ou projetos)
- 7) Memorial descritivo / especificações técnicas
- 8) Acessibilidade à pessoa com deficiência - IN 01/2017;
- 9) Sistemas construtivos não convencionais;
- 10) Orçamento;
- 11) Custos Adicionais;
- 12) BDI;
- 13) Cronograma físico-financeiro;
- 14) Aprovação pelos órgãos competentes;
- 15) Documentos Complementares;

#### **- Síntese do Projeto Aprovado;**

A Síntese do projeto aprovado representa o resumo das principais informações do Convênio, com a conclusão sobre a viabilidade da contratação.

O processo deverá ainda conter as mesmas condições para análise desta CGE/PI, que é realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

### **3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto a formalização, para os processos de contratação de Obras e Serviços de Engenharia com recursos oriundos de repasses federais e aprovados pela CAIXA, os órgãos da Administração estadual poderão se utilizar deste Parecer, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, os processos instruídos com a seguinte documentação:

a) Cópia integral do Parecer Referencial;

b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **anexo I**;

c) Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em **anexo I e II**;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria;

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

#### **3.1.1. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:**

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

#### **3.1.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;**

Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços adotados, de acordo com a ABNT e demais normas pertinentes à obra, contendo as seguintes informações:

- Especificações dos serviços a serem executados;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

#### **3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento;**

Apresentar ART de projeto e orçamento do projetista que assina as plantas e demais peças técnicas do projeto básico;

#### **3.1.4. Orçamento Sintético;**

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos e valores unitários dos serviços listados. Além disso, recomenda-se o referenciamento dos serviços, apresentado os códigos dos serviços adotados, com a sua planilha referencial e data base.

#### **3.1.5. Composições de Custos Unitários;**

Quanto as Composições de Custos, deve ser apresentado quando não for adotado preços de planilhas referenciadas, como o SINAPI.

Para isso, deve-se apresentar composição de custos dos serviços nos quais não houver referencia do serviço a Tabela de Referencia oficial ou houver alteração de preços e/ou índices na composição padrão do SINAPI.

#### **3.1.6. Cronograma Físico Financeiro;**

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

Outro ponto a se destacar, é que em cronograma o pagamento dos serviços da Administração Local da Obra deve ser proporcional à execução dos serviços, conforme julgamento do TCU TC 036.076/2011-2, que determina:

Estabelecer, nos editais de licitação, critérios objetivos de medição para os itens de administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de itens da administração local, em caso de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

#### **3.1.7. Composição do BDI;**

Ressalta-se que tal composição deve estar de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário, recomenda-se que se utilize os percentuais médios para cada item que compõem o BDI;

Além disso o projetista deve ficar atento a condição do previdenciária adotada na composição do BDI, pois de acordo com a Lei nº 13.161/15, que altera a alíquota da CPRB, deverão ser elaborados dois orçamentos, dentre os quais será escolhido o mais vantajoso para Administração. De modo que um orçamento será elaborado na condição onerado, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição desonerado, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

a) Condição onerada (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).

b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

#### **3.1.8. Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, no edital;**

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, conforme leitura abaixo:

Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – projeto “As Built”, quando previsto;
- III – termo de recebimento definitivo.

### **3.1.9. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 17/2023;**

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e art. 75 da Lei nº 4.320/64, conforme modelo em anexo I;

**3.1.10. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 17/2023;**

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 17/2023** através de check list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

**3.1.11. Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;**

Inserir Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;

**3.1.12. Projeto de Engenharia/Arquitetura;**

Ainda com relação o Projeto Básico, o mesmo deve apresentar peças técnicas de acordo com a tipologia de obra que se quer executar.

Desse modo, elaborou-se check-list para as tipologias de obras mais executadas no âmbito da administração pública estadual:

<b>Nº 01 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES</b>
a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.
e) Projeto Estrutural.
f) Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.
g) Projeto de Instalação Hidrossanitária.
h) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
i) Projeto de Instalações de Ar Condicionado.
j) Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

<b>Nº 02 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>
a) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade operacional e considera a proposta de intervenção.
b) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
c) Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.
d) Projeto aprovado pela concessionária de rede de esgotamento sanitário, com no mínimo:
d.1. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro e material dos trechos;
d.2. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
d.3. Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, caixa de ligação, etc).
d.4. Detalhamento das ligações domiciliares;
e) Planilhas de cálculo de vazão.
f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
g) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

**Nº 03 - ETA, ETE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIOS**

- a) Projeto hidráulico aprovado pela concessionária, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
- b) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
- c) Levantamento planialtimétrico.
- d) Projeto de Terraplenagem.
- e) Projeto de Fundações.
- f) Projeto Estrutural.
- g) Projeto aprovado de Instalações Elétricas.
- h) Projeto de SPDA.
- i) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
- j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
- m) Outorga para uso de corpo d'água.

**Nº 04 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL**

- a) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
- b) Planta de rede existente.
- c) Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:
  - c.1. Indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar;
  - c.2. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade;
  - c.3. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
- d) Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc).
- e) Estudo hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão.
- f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

**Nº 05 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE**

- a) Levantamento Planialtimétrico.
- b) Projeto de Terraplenagem.
- c) Projeto de Fundações.
- d) Projeto Estrutural.

**Nº 06 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- a) Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária.
- b) Planilha de cálculo de queda de tensão.
- c) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

**Nº 07 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO**

- a) Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.
- b) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível.
- c) Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis.
- d) Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação à executar, sempre que a espessura média de movimentação de terra exceder 20 cm.

e) Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros.
f) Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)
g) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos.

<b>Nº 08 - IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA</b>
a) Croqui do local de implantação do poço, com coordenadas geográficas, detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha e indicação de tratamento, quando destinado para consumo humano.
b) Projeto hidráulico para captação de água aprovado pelo órgão competente, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
c) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
d) Projeto de instalações elétricas.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de Terraplenagem.
g) Estudo hidrogeológico.
h) Laudo de análise físico/química e bacteriológica da água.
i) Teste de vazão.
j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
m) Outorga para uso de corpo d'água.

<b>Nº 09 - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DISPOSIÇÃO FINAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS</b>
a) Descrição geral do sistema, contemplando caracterização geológica, geotécnica e climatológica, estudos populacionais, caracterização do lixo, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento, sistema de drenagem dos gases e do chorume, sistema de drenagem pluvial, memórias de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, plano operacional, justificativa da vida útil estabelecida e destinação pós uso.
b) Projeto de aterro sanitário, contemplando impermeabilização, coleta e tratamento de efluentes, captação de gases e drenagem.
c) Projeto aprovado de implantação
d) Projeto de monitoramento ambiental, topográfico e geotécnico.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de terraplenagem.
g) Projeto aprovado de instalações elétricas.
h) Projeto aprovado de prevenção e combate a incêndio.
i) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

Ressalta-se que a depender da tipologia de obra, esse check-list pode ser alterado a critério do projetista, devendo sempre atender as legislação e jurisprudência atual. Como exemplo podemos citar o seguinte objeto:

"Reforma de prédio governamental, para troca de revestimentos, instalações e pintura" - para tal objeto o mesmo se enquadra no check-list Nº 01, porém não será necessário as peças técnicas de levantamento planialtimétrico, projetos de terraplenagem, fundações e estrutural;

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto a funcionalidade, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços.

Além disso, deve-se apresentar **Relatório Fotográfico**, realçando a situação atual da obra antes da intervenção proposta que demonstre a real necessidade de execução dos serviços;

Ressalta-se que antes da emissão da Ordem de Serviço, deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido a possibilidade de um lapso temporal entre a execução do Projeto Básico e início de execução da obra que podem causar distorções entre o projeto orçado e o que deve ser realmente executado.

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto a quantidade demandada, deve o projetista apresentar **Memorial de Cálculo** dos quantitativos compatível com os quantitativos apresentados em planilha orçamentária, e com relação ao Projeto de Engenharia acostado em processo;

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, temos para a administração pública estadual a Tabela SINAPI e SICRO consideradas como **referência para os valores máximos unitários** adotados na planilha orçamentária. Essa referência vai de acordo com a publicação do Decreto Federal 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia com recursos da União, e o SINAPI foi adotado como principal referência de custos para obras de Construção Civil e o SICRO para obras de infraestrutura de transportes.

Com isso, é recomendável a adoção como teto de preços a planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

Caso existam serviços que não estejam contemplados nas tabelas supracitadas, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

## 4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- II - Inserir **Justificativa Técnica para execução dos serviços**;
- III - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- IV - Apresentar **Memorial de Cálculo**;
- V - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;

- VI - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- VII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- VIII - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- IX - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- X - Apresentar **Composição do BDI**;
- XI - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013**;
- XII - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 17/2023**;
- XIII - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 17/2023**;
- XIV - Inserir no Processo **Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;
- XV - Apresentação de **Projeto de Engenharia/Arquitetura** de acordo com a tipologia de obra e ao item 3.1.12 do Parecer;
- XVI - Apresentação do **Laudo de Análise de Empreendimento - LAE**, aprovado;
- XVII - Apresentação do **Ofício de Aprovação de projeto**;
- XVIII - Apresentação da **Síntese de Análise de Empreendimento**;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade até 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO**

Gerente de Obras

De acordo. Submeto o presente Parecer à Unidade de Auditoria e Monitoramento para a apreciação e deliberação.

*(assinado eletronicamente)*

**DÉCIO GOMES DE MOURA**

Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**

Controlador-Geral do Estado do Piauí

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 17/2023**

TIMBRE DA SECRETARIA

**DECLARAÇÃO**

**Assunto:** Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 17/2023

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o projeto básico de \_\_\_\_\_, processo Nº \_\_\_\_\_, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 17/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS**

**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

## ANEXO II

TIMBRE DA SECRETARIA

### DECLARAÇÃO

**Assunto:** Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE nº 17/2023

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de \_\_\_\_\_, referente ao Processo Nº \_\_\_\_\_, conforme ART nº \_\_\_\_\_ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº 17/2023, conforme check List abaixo:

<b>Check List Documentação - Projeto Básico de Obras e Serviços de Engenharia com recursos federais aprovados pela Caixa Econômica Federal</b>	
Item	Documento
1.1	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97
1.2	Justificativa Técnica para execução dos serviços
1.3	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial;
1.4	Memorial de Cálculo;
1.5	Memorial descritivo e especificações técnicas
1.6	Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT/ART: Projeto e Orçamento
1.7	Orçamento Sintético;
1.8	Composições de Custos Unitários;
1.9	Cronograma Físico Financeiro;
1.10	Composição do BDI;
1.11	Projeto de Engenharia/Arquitetura conforme item 3.1.12 do Parecer Referencial;

1.12	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI/SICRO, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013
1.13	Laudo de Análise do Empreendimento - LAE, aprovado.
1.14	Ofício de aprovação da CAIXA
1.15	Síntese de análise do Empreendimento

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**PROJETISTA**

**ENGENHEIRO**

**CREA: XXXXX/D - PI**

<sup>1</sup> A mensuração do risco desta operação foi feita com fulcro na [Portaria CGE nº 02/2020, de 08/01/2020](#), que disciplinou os procedimentos técnicos para classificação de riscos nas manifestações da CGE, disponível no sítio eletrônico da CGE ([cge.pi.gov.br](http://cge.pi.gov.br)), através do menu Publicações | Portarias | 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 30/06/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO - Matr.0315807-1, Gerente**, em 30/06/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 03/07/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8161212** e o código CRC **381BB862**.

Referência: Processo nº 00313.001015/2023-66

SEI nº 8161212

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: (86) 3211-0542/ 3211-0770/ 3218-3905 Celular: (86) 98802-4071 E-mail: [cge@cge.pi.gov.br](mailto:cge@cge.pi.gov.br) -

<http://www.cge.pi.gov.br/>